



RESOLUÇÃO Nº 16, DE 15 DE MARÇO DE 2016.

Modificada pela Resolução nº 12, de 08 de maio de 2018

INSTITUI E DISCIPLINA O PROGRAMA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que trata do serviço voluntário e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a regulamentação do serviço voluntário é de suma importância para o auxílio aos serviços forenses e administrativos das unidades judiciárias, bem como contribuirá para elevação da qualificação profissional dos interessados em integrar o programa;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o recrutamento e a atuação de pessoas que desejam participar do serviço voluntário no Poder Judiciário do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO a boa prática adotada pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte quanto à regulamentação do Programa de Serviço Voluntário no âmbito daquele Estado; e,

CONSIDERANDO, por fim, o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça, em sessão realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Serviço Voluntário no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, a ser desenvolvido de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física maior de 18 (dezoito) anos ao Poder Judiciário Estadual, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.

Art. 3º Poderá prestar serviço voluntário:

I – servidor(es) aposentado(s) da instituição;

II – graduandos ou graduados em nível superior nas áreas correlatas às atividades desenvolvidas pelo Poder Judiciário de Alagoas.

Parágrafo único. Os estudantes e os bacharéis somente serão admitidos mediante declaração, respectivamente, de que não estejam prestando estágio ou serviços a escritório ou sociedade de advogados.

Art. 4º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre o prestador e o Poder Judiciário do Estado, de conformidade com os Anexos I e II desta Resolução, que se fará representado:

I – No Tribunal de Justiça, por meio do Diretor-Geral;

II – Nas Comarcas, por intermédio do Diretor do Fórum.

§ 1º O Termo de Adesão poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – pelo término do prazo de duração indicado;

II – por iniciativa do Voluntário, que deverá ser comunicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis ao Supervisor;

III – por solicitação motivada do respectivo Supervisor;

IV – por descumprimento das obrigações fixadas em eventual plano de trabalho apresentado pelo Supervisor ao Voluntário;

V – por ausência injustificada do Voluntário ao serviço por mais de 15 (quinze) dias seguidos ou 30 (trinta) dias interpolados dentro de 6 (seis) meses;

VI – a qualquer tempo, por interesse da Administração.

§ 2º O Voluntário que causar a rescisão devido às hipóteses previstas nos incisos IV ou V do parágrafo anterior, ficará impedido de firmar novo Termo de Adesão, durante os 24 (vinte e quatro) meses contados do encerramento do termo anterior.

§ 3º Rescindido o Termo de Adesão, excluídas as hipóteses mencionadas no parágrafo anterior, o serviço voluntário somente poderá ser prestado ao Poder Judiciário depois de transcorridos, no mínimo, doze meses.

§ 4º Constarão no Termo de Adesão as atribuições, as proibições e os deveres inerentes ao serviço voluntário, bem como os dias e horários da prestação de serviço voluntário, devendo ser observado o horário do expediente e a necessidade do setor onde se realizará o serviço.

§ 5º É vedada a prestação de serviço voluntário em percentual superior a 20% (vinte por cento) da soma de cargos do Juízo ou Comarca, e, em se tratando do Tribunal de Justiça, dos cargos das unidades judiciárias e das unidades administrativas.

§ 6º A carga horária do prestador do serviço voluntário deverá corresponder a 2 (duas) horas diárias, no mínimo, em pelo menos 2 (dois) dias por semana, e, no máximo 4 (quatro) horas diárias em 5 (cinco) dias por semana.

§ 7º Tratando-se de prestador de serviço voluntário estudante, o horário de prestação do serviço não poderá ser incompatível com o seu horário acadêmico.

§ 8º Nos casos em que ocorrerem alterações das atividades a serem desenvolvidas ou do setor de lotação do Voluntário, nova proposta deverá ser encaminhada.

Art. 5º A inscrição dos interessados à prestação de serviço voluntário será realizada na unidade em que o interessado deseje realizar os serviços, mediante apresentação da ficha de inscrição devidamente preenchida, acompanhada de duas fotos 3X4, currículo, comprovação de

escolaridade/titulação, cópia de documentos de identidade, CPF, comprovante de residência e certidões de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal.

§ 1º Nas hipóteses em que o Voluntário seja servidor aposentado do Poder Judiciário, objetivando desempenhar atividade equivalente àquela anteriormente exercida, ficará dispensada a comprovação da escolaridade ou titulação.

Art. 6º A adesão do prestador de serviço voluntário será precedida da análise dos documentos indicados no *caput* do artigo anterior, e entrevista a ser realizada na própria unidade interessada.

§ 1º A supervisão e a orientação do prestador de serviço voluntário ficará a cargo do servidor investido da função de chefia do setor em que o Voluntário exerça suas atribuições e, na ausência dele, o seu substituto legal.

§ 2º A supervisão tratada no §1º deste artigo não integrará o quadro de funções, remuneradas ou não, deste Poder, incluindo-se no todo compreendido pela função de chefia já exercida.

Art. 7º A prestação de serviço voluntário terá duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis uma única vez por igual período, a critério do Supervisor.

§ 1º A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo ficará condicionada à prévia avaliação dos serviços prestados a ser realizada pelo Supervisor.

§ 2º Ao término do prazo estabelecido no Termo de Adesão, será expedido pela Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas certificado, contendo a indicação da(s) unidade(s) onde foi prestado o serviço, do período e da carga horária cumprida pelo voluntário.

§3º A Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas poderá solicitar às unidades beneficiadas as informações necessárias para o cumprimento da determinação do parágrafo anterior.

§4º É vedada a prestação de serviço voluntário ao Poder Judiciário por período superior a vinte e quatro meses ininterruptamente.

§ 5º Será considerado como efetivo exercício de atividade jurídica, para fins de ingresso na carreira de Magistratura do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, o tempo de serviço voluntário prestado, nos termos da presente Resolução, por graduados no curso de bacharelado em direito, desde que para o exercício da função exija-se a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, nos termos do art. 59, incisos I e III, e § 22, da Resolução nº 75/2009, do Conselho Nacional de Justiça. [\(Acrescentado pela Resolução nº 12, de 08 de maio de 2018\)](#)

§ 6º Para contagem como atividade jurídica será considerado apenas o período prestado no serviço voluntário depois da colação de grau do prestador. [\(Acrescentado pela Resolução nº 12, de 08 de maio de 2018\)](#)

Art. 8º As unidades interessadas em contar com a colaboração do serviço voluntário deverão informar à Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça e à Direção do respectivo Fórum, a atividade a ser desenvolvida e quem supervisionará o prestador do serviço, de acordo com os §§ 1º e 2º, do art. 6º desta Resolução.

§ 1º As unidades, nas quais houver prestadores de serviço voluntário, ficarão responsáveis por enviar toda a documentação, inclusive os Anexos I e II desta Resolução, à Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas para a guarda dos arquivos com os cadastros atualizados dos voluntários.

§ 2º A unidade em que o Voluntário prestar serviços informará mensalmente à Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas o número de horas de serviço prestado, para fins de registro.

Art. 9º São direitos do prestador de serviço voluntário:

- I – ser informado claramente de suas atribuições e responsabilidades;
- II – desempenhar tarefas de acordo com os seus conhecimentos e experiência, desde que não privativa de membro ou servidor;
- III – receber orientação e apoio na atividade que desempenhar, por meio de capacitação e supervisão;
- IV – usar as instalações, bens, serviços e recursos necessários para o desenvolvimento das atribuições que lhe forem confiadas;
- V – receber certificado, ao final do prazo da prestação de serviço voluntário, com a discriminação do serviço desempenhado e respectiva carga horária.

Art. 10. São deveres do prestador de serviço voluntário:

- I – manter comportamento compatível com o decoro da instituição;
- II – zelar pelo prestígio do Poder Judiciário e pela dignidade do seu serviço;
- III – guardar sigilo sobre assuntos relativos à instituição, respeitando as normas e regulamentos estabelecidos no âmbito do Poder Judiciário;
- IV – atuar com presteza e assiduidade no desempenho de suas atribuições, trabalhando de forma integrada e coordenada com o competente setor;
- V – assumir atribuições que não ultrapassem sua capacidade física e intelectual, cumprindo fielmente os compromissos contraídos, inclusive a carga horária;
- VI – usar identificação própria (crachá) que lhe será fornecido pelo Tribunal de Justiça, constando, dentre outros dados, o seguinte destaque: “VOLUNTÁRIO”;
- VII – devolver o crachá de identificação na ocasião de encerramento do vínculo;
- VIII – zelar pelas instalações, bens, serviços e recursos utilizados na execução de suas tarefas, responsabilizando-se pelos danos que comprovadamente vier a causar aos bens do Estado e de terceiros, em decorrência da inobservância das normas internas ou de dispositivos desta Resolução;
- IX – justificar as ausências nos dias em que estiver designado à prestação do serviço voluntário;
- X – acolher, com respeito e urbanidade, as orientações e determinações do responsável pela coordenação e supervisão de seu trabalho;
- XI – usar traje conveniente ao serviço.

Art. 11. É proibido ao prestador de serviço voluntário:

- I – praticar atos privativos de membros ou servidores do Poder Judiciário;
- II – receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário;
- III – retirar e/ou utilizar qualquer material de uso exclusivo do serviço para qualquer fim;

IV – o exercício da advocacia, bem como a prestação de serviços e estágio em escritório ou sociedade de advogados;

V – aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão do Poder Judiciário;

VI – revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro qualquer informação, antes da respectiva divulgação oficial;

VII – revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão do serviço voluntário e que deva permanecer em segredo.

Art. 12. É impedido de atuar em processos administrativos ou judiciais o Voluntário que:

I – for parte;

II – tenha interesse direto ou indireto no processo;

III – for cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, de alguma das partes, em linha reta ou, na colateral, até terceiro grau;

IV – tenha participado do processo ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro e afins até o terceiro grau;

V – esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro;

VI – tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau;

VII – quando participar de órgão de direção ou de administração de pessoa jurídica, parte na causa;

VIII – herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes;

IX – alguma das partes for credora ou devedora do Voluntário, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau.

§ 1º O Voluntário que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao Supervisor, abstendo-se de atuar.

§ 2º O Supervisor, no interesse da Administração, poderá impedir o Voluntário de atuar em qualquer processo.

Art. 13 Não é permitido o serviço voluntário realizado por:

I – chefe do Poder Executivo e servidores lotados em seu gabinete;

II – membros do Poder Legislativo;

III – membros do Ministério Público;

IV – servidores do Poder Legislativo;

V – servidores do Ministério Público;



VI – ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente à atividade policial de qualquer natureza;

VII – ocupantes de cargos ou funções de direção em Órgãos da Administração Pública indireta ou concessionárias de serviço público;

Parágrafo único. Excepcionalmente, o responsável pela unidade, apresentando a devida justificativa, poderá solicitar à Presidência do Tribunal de Justiça permissão para a prestação de serviços por Voluntários elencados nos incisos IV, V e VII deste artigo.

Art. 14. O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

§ 1º As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

§ 2º O serviço voluntário não motiva a percepção de auxílio-alimentação, auxílio-saúde e outros benefícios diretos e indiretos concedidos aos servidores do Poder Judiciário.

Art. 15. A prestação de serviço voluntário por servidor do Poder Judiciário, efetivo ou não, não substitui as atividades inerentes ao cargo que ocupa e nem pode representar prejuízo a elas.

Art. 16. O voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação do serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

§1º Qualquer ato praticado por escrito pelo Voluntário fica sujeito à aprovação do Supervisor, no mesmo documento ou em outro que lhe faça menção.

§2º São aplicáveis ao Voluntário, no que couber, as proibições correspondentes aos servidores do Poder Judiciário.

Art. 17. Esta Resolução não se aplica aos mediadores e ou conciliadores que prestam serviço voluntário no âmbito do Poder Judiciário de Alagoas, regidos pela Resolução TJAL nº 39, de 4 de novembro de 2008 com as alterações da Resolução nº 4, de 13 de março de 2012.

Art. 18. Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos por Ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Presidente

DESEMBARGADORA ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

DESEMBARGADOR PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

DESEMBARGADOR OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

DESEMBARGADOR ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

DESEMBARGADOR KLEVER RÊGO LOUREIRO

DESEMBARGADOR FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

DESEMBARGADOR FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO



DESEMBARGADOR DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO



ANEXO I

FICHA DE CADASTRO PARA PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

I – DADOS PESSOAIS

NOME: _____

DATA DE NASCIMENTO ___/___/___ SEXO – M () F ()

CPF: _____ RG: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ CEL: _____

E-MAIL: _____

II – FORMAÇÃO ACADÊMICA

GRADUAÇÃO: _____ CONCLUÍDO: () SIM () NÃO

PERÍODO: _____

INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____

CIDADE _____ UF _____

III – INDICAR ÁREA QUE DESEJA OFERECER SERVIÇO VOLUNTÁRIO

() DIREITO: () CIVIL () CRIMINAL

() ASSISTÊNCIA SOCIAL

() PSICOLOGIA

() CIÊNCIAS CONTÁBEIS

() ADMINISTRAÇÃO

() OUTRO _____

IV – DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO

() SEGUNDA: () MANHÃ () TARDE

() TERÇA: () MANHÃ () TARDE

() QUARTA: () MANHÃ () TARDE

() QUINTA: () MANHÃ () TARDE

() SEXTA: () MANHÃ () TARDE

V – CARGA HORÁRIA



- 2 (DOIS) DIAS DA SEMANA, COM 2 (DUAS) HORAS/DIA
- 2 (DOIS) DIAS DA SEMANA, COM 4 (QUATRO) HORAS/DIA
- 3 (TRÊS) DIAS DA SEMANA, COM 2 (DUAS) HORAS/DIA
- 3 (TRÊS) DIAS DA SEMANA, COM 4 (QUATRO) HORAS/DIA
- 5 (CINCO) DIAS DA SEMANA, COM 4 (QUATRO) HORAS/DIA

VI – SEU NÍVEL DE CONHECIMENTO DE INFORMÁTICA PODE SER CONSIDERADO

- REDUZIDO RAZOÁVEL BOM EXCELENTE

VII – SUA DIGITALIZAÇÃO PODE SER CONSIDERADA

- REDUZIDA RAZOÁVEL BOM EXCELENTE

VIII – INFORME SUAS EXPECTATIVAS

IX – DOCUMENTOS APRESENTADOS

- CÓPIA DO RG 2 (DUAS) FOTOS 3X4
 - CÓPIA DO CPF CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
 - HISTÓRICO ESCOLAR CURRÍCULO
 - CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DA JUSTIÇA ESTADUAL (ORIGINAL)
 - CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DA JUSTIÇA FEDERAL (ORIGINAL)
- LOCAL, _____

DATA: ____ / ____ / ____

VOLUNTÁRIO



ANEXO II TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, com sede na Praça Marechal Deodoro, 319, Centro, CEP 57.029-919, nesta Cidade, neste ato representado pelo Diretor-Geral do TJAL / Diretor do Fórum (Comarca _____), que ao fi nal assina, e o (a) Senhor (a) _____, estudante ou bacharel em (de) _____, CPF / MF sob nº _____, RG sob nº _____, domiciliado à _____, e-mail _____, telefone fixo nº _____, telefone celular nº _____, doravante denominado “VOLUNTÁRIO”, firmam o presente Termo de Adesão para desempenho de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608/98 e Resolução TJAL nº XX/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira:

O VOLUNTÁRIO prestará a título de trabalho voluntário, atividades sob orientação de um Supervisor, sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer tipo de remuneração, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.

Cláusula Segunda:

As atividades serão exercidas pelo VOLUNTÁRIO nos seguintes períodos:

SEGUNDA: MANHÃ TARDE

TERÇA: MANHÃ TARDE

QUARTA: MANHÃ TARDE

QUINTA: MANHÃ TARDE

SEXTA: MANHÃ TARDE

Sob a carga horária de: dias da semana, com horas/dia

Cláusula Terceira:

São direitos do VOLUNTÁRIO:

- ser informado claramente de suas atribuições e responsabilidades;
- desempenhar tarefas de acordo com os seus conhecimentos e experiência, desde que não privativa de membro ou servidor;
- receber orientação e apoio na atividade que desempenhar, por meio de capacitação e supervisão;
- usar as instalações, bens serviços e recursos necessários para o desenvolvimento das atribuições que lhe forem confiadas;
- receber certificado, ao final do prazo da prestação de serviço voluntariado, com a discriminação do serviço desempenhado e respectiva carga horária.

Cláusula Quarta:

São deveres do VOLUNTÁRIO, sob pena de desligamento:

- a) manter comportamento compatível com o decore da instituição;
- b) zelar pelo prestígio do Poder Judiciário e pela dignidade do seu serviço;
- c) guardar sigilo sobre assuntos relativos à instituição, respeitando as normas e regulamentos estabelecidos no âmbito do Poder Judiciário;
- d) atuar com presteza e assiduidade no desempenho das suas atribuições, trabalhando de forma integrada e coordenada com o competente setor;
- e) assumir atribuições que não ultrapassem sua capacidade física e intelectual, cumprindo fielmente os compromissos contraídos, inclusive a carga horária;
- f) usar identificação própria (crachá), que lhe será fornecido pelo Tribunal de Justiça, constando, dentre outros dados, o seguinte destaque: “VOLUNTÁRIO”;
- g) devolver o crachá de identificação na ocasião de encerramento do vínculo;
- h) zelar pelas instalações, bens, serviços e recursos utilizados na execução de suas tarefas, responsabilizando-se pelos danos que comprovadamente vier a causar aos bens do Estado e de terceiros, em decorrência da inobservância das normas internas ou de dispositivos da Resolução XX/2016;
- i) justificar as ausências nos dias em que estiver designado à prestação do serviço voluntário;
- j) acolher, com respeito e urbanidade, as orientações e determinações do responsável pela coordenação e supervisão de seu trabalho;
- k) usar traje conveniente ao serviço.

Cláusula Quinta:

É proibido ao VOLUNTÁRIO, sob pena de rescisão do presente termo e outras medidas legais:

- a) praticar atos privativos de membros ou servidores do Poder Judiciário;
- b) receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário;
- c) retirar e/ou utilizar qualquer material de uso exclusivo do serviço para qualquer fim;
- d) o exercício da advocacia, bem como a prestação de serviços e estágio em escritório ou sociedade de advogados;
- e) aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão do Poder Judiciário;
- f) revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro qualquer informação, antes da respectiva divulgação oficial;
- g) revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão do serviço voluntário e que deva permanecer em segredo.

Cláusula Sexta:

O VOLUNTÁRIO é impedido de atuar em processos administrativos ou judiciais que:

- a) for parte;
- b) tenha interesse direto ou indireto no processo;
- c) for cônjuge, parente, consaguineo ou afim, de alguma das partes, em linha reta ou, na colateral, até terceiro grau
- d) tenha participado do processo ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro e afins até o terceiro grau;
- e) esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro;

- f) tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau;
- g) quando participar de órgão de direção ou de administração de pessoa jurídica, parte na causa;
- h) herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes;
- i) alguma das partes for credora ou devedora do VOLUNTÁRIO, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau.

O VOLUNTÁRIO que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao Supervisor, abstendo-se de atuar.

O Supervisor, no interesse da Administração, poderá impedir o VOLUNTÁRIO de atuar em qualquer processo.

Cláusula Sétima:

Este termo terá validade pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura desse instrumento, podendo ser prorrogado, uma única vez por igual período, a critério do Supervisor do respectivo setor em que exerceu o trabalho voluntariado.

Cláusula Oitava:

A rescisão deste termo poderá ocorrer:

- a) pelo término do prazo de duração indicado;
- b) por iniciativa do VOLUNTÁRIO, que deverá ser comunicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis ao Supervisor;
- c) por solicitação motivada do respectivo Supervisor;
- d) por descumprimento das obrigações fixadas em eventual plano de trabalho apresentado pelo Supervisor ao VOLUNTÁRIO;
- e) por ausência injustificada do VOLUNTÁRIO ao serviço por mais de 15 (quinze) dias seguidos ou 30 (trinta) dias interpolados dentro de 6 (seis) meses;
- f) a qualquer tempo, por interesse da Administração.

E por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Local, ___ de _____ de _____

VOLUNTÁRIO

Diretor-Geral do TJAL / Diretor do Fórum